## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003616-41.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: MARIA INES DE ALMEIDA e outro

Requerido: Nilvone Rocha Batista

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à rescisão do contrato firmado com a ré relativo a locação de imóvel, bem como a indenização dos valores que não foram pagos em decorrência de tal contrato.

Destaco de início a desnecessidade da produção de outras provas diante da confissão da ré na audiência de conciliação, reconhecendo a pertinência do pedido da autora.

Por outro lado, os documentos apresentados pela autora respaldam satisfatoriamente suas alegações.

Prospera, pois, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar rescindido o contrato de locação havido entre as partes, bem como para condenar à ré pagar à autora a importância de R\$ 2.150,00, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 05 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA